



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 22/07/2016

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na sala da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, presentes os Excelentíssimos Senhores magistrados, **BRUNO LACERDA BEZERRA FERNANDES**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, **JÓLIA LUCENA DA ROCHA MELO**, designada para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Seção de Precatórios do TRT – 21ª Região, **HALLISON RÊGO BEZERRA**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Seção de Precatórios do TRF – 5ª Região.

Aberta a reunião, foi instado, o Comitê Gestor, a apresentar as diretrizes para fins de cumprimento do determinado na Consulta 0005292-39.2013.2.00.0000 do CNJ, no tocante aos repasses de valores pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para fins de pagamentos de precatórios .

Foram considerados os seguintes pontos:

1. Entes abrangidos

Conforme já se fez constar em ata anterior deste Comitê Gestor, os Entes abrangidos no presente regime, em relação ao TRT da 21ª Região, se limitam, atualmente, ao Município do Natal e Estado do Rio Grande do Norte; e em relação ao TRF da 5ª Região, além do Município do Natal e Estado do Rio Grande do Norte, a outros Municípios, conforme listagem que se anexa.

2. Prioridades.

Casos de prioridade deverão ser informados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com a devida identificação dos valores a serem repassados para contemplar exclusivamente a prioridade (60 salários mínimos no caso do Estado do

Rio Grande do Norte e 30 salários mínimos no caso do Município do Natal), bem como a referência ao orçamento no qual se insere o referido processo.

Os Tribunais que apresentarem as prioridades, e forem contemplados com os valores para quitá-las, se responsabilizarão pela atualização (com a redução) do valor devido, automaticamente, em seus sistemas, tão logo recebida a importância, apresentando os novos valores em reunião do Comitê Gestor.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte deverá repassar os valores das prioridades deferidas pelo TRT da 21ª Região e pelo TRF da 5ª Região, até o dia 10 de cada mês, desde que solicitados os valores até o dia 30 do mês anterior, a partir de envio de ofício único para as prioridades elencadas.

Não havendo recurso para pagamento de todas as prioridades (as quais são pagas, via de regra, independentemente do ano de orçamento) numa mesma oportunidade, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de orçamento.

3. Novos rateios. Projeções.

Sempre que finalizado o pagamento de todos os precatórios de um mencionado orçamento, deverá o Comitê Gestor se reunir para fins de formalização de novo rateio.

Especificamente em relação ao Estado do Rio Grande do Norte, há precatórios pendentes perante o TRF da 5ª Região dos anos de 2007, 2008, 2009, 2011 e seguintes, perante o TJRN a partir dos anos de 2009 e seguintes; e perante o TRT da 21ª Região apenas a partir do ano de 2011 e seguintes.

Os valores do último depósito, não ainda rateados, são possivelmente suficientes para adimplir as dívidas do Ente Público mencionado de 2007 a 2009, de modo que com os esperados valores a serem pagos pelo Estado do Rio Grande do Norte no próximo mês, possivelmente se ingresse no pagamento do orçamento de 2010, e na regularidade dos depósitos seguintes, em setembro de 2016 projeta-se o início do pagamento do orçamento de 2011, quando será necessária nova reunião para fins de rateio.

Considerando que em relação ao orçamento de 2009, há dívida perante o TRF da 5ª Região e o TJRN, e considerando os valores das dívidas, fica estipulado o rateio como sendo de 89,88% (oitenta e nove vírgula oitenta e oito por cento) para o TRF da 5ª Região e 10,12% (dez vírgula doze por cento) para o TJRN .

Em relação ao orçamento de 2010 do Estado do RN restam dívidas dirigidas apenas ao TJRN, sendo desnecessários rateios neste tocante.

Especificamente em relação ao Município do Natal, até o orçamento de 2011, as dívidas do referido Município são única e exclusivamente perante o TJRN, de forma que não se impõe rateio até a quitação dos precatórios de referido período.

Já no que concerne ao orçamento de 2012 do Município do Natal, caberá ao TRF da 5ª Região o percentual de repasse de 93,95% (noventa e três vírgula noventa e cinco por cento), destinando-se ao pagamento da dívida perante o TJRN o percentual de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento). Perante o TRT da 21ª Região não há dívidas do período.

Já em relação aos anos de 2013 e 2014, o Município do Natal somente encontra precatórios pendentes perante o TJRN, sendo desnecessário, portanto, rateios.

Pelos rateios já fixados (referentes ao orçamento de 2012), bem como pelos valores das dívidas, projeta-se que apenas no ano de 2017 ou 2018 será possível (e necessária) a realização de reunião deste Comitê Gestor para realização de novo rateio.

Quanto aos demais Municípios, o rateio será apresentado na próxima Reunião deste Comitê Gestor.

4. Encaminhamentos. Parcelas. 2017

Este Comitê encaminhará ofício ao Presidente do TJRN, informando os valores das parcelas do Regime Especial para o ano de 2017, referente ao Estado do Rio Grande do Norte e Município do Natal, para fins de informação aos aludidos entes quanto à sua obrigação constitucional, pressupondo o adimplemento da parcela do ano em curso.

Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, lida e, achada conforme, vai assinada pelos presentes.

BRUNO LACERDA BEZERRA FERNANDES
Juiz Auxiliar da Presidência do TJRN

JÓLIA LUCENA DA ROCHA MELO
Juíza do Trabalho – TRT 21ª Região

HALLISON RÊGO BEZERRA
Juiz Federal – Tribunal Regional Federal 5ª Região